É designado o dia 28-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 7451734

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

306172195

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 13044/2012

Processo n.º 2726/10.1TBVCT — Insolvência pessoa singular (Requerida) — Referência: 5704149

Encerramento do processo

Insolvente: Maria de Lurdes Pimenta Castro, NIF 119997649, residente na Rua da Chasqueira, n.º 150, Vila de Punhe, 4900-000 Viana do Castelo.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 10 de Maio de 2012.

Efeitos do encerramento após realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

11-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

306094743

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 13045/2012

Processo n.º 1459/10.3TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

Despacho de Cessação Antecipada do Procedimento de Exoneração

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente Carlos Miguel Amaral Silva, solteiro, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, onde nasceu no dia 27-02-1983, NIF 229833934, titular do bilhete de identidade n.º 12351233, residente na Rua das Mimosas, n.º 38, 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde, sendo Administrador da Insolvência/Fiduciário João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio profissional na Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, S/32, 4480-668 Vila do Conde, ficam notificado todos os interessados de que foi proferido despacho de cessação antecipada do incidente de exoneração do passivo restante (artigo 243.º do CIRE).

Motivo da cessação: violação das obrigações impostas pelo artigo 239.º do CIRE

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305672636

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13046/2012

Processo n.º 11038/10.0TBVNG-D — Prestação de contas adm. (CIRE)

N/Ref. 15277267

Insolvente: Marta Andreia Lázaro Silva
Credor: Banco Comercial Português, Sa e outro(s)...

A Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Marta Andreia Lázaro Silva, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 204943124, BI — 11034126, Segurança social — 11323965394, Endereço: Rua de São Félix, 952, 1.º Trs., São Félix da Marinha, 4410-507 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

306024929

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13047/2012

Processo n.º 449/11.3TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silhueta Perfeita — Unipessoal L.da, NIF 509137628, Endereço: Rua do Emissor, 236/238, Gal Comercial Pão Açucar, Canidelo, 4420-000 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência Nomeado: Dr(a). António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — artsº 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306138329

Anúncio n.º 13048/2012

Processo: 344/12.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1818062

Insolvente: Guilherme Gomes Santos & Cª. L.da, NIF — 500131961, Endereço: Estrada Nova do Alquebre, N.º 197, Zona Industrial de Perosinho, 4416-901 Perosinho — Vila Nova de Gaia Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-07-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insol-